



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Emenda Aditiva nº 001/2026

"Acrescenta o artigo 4º-A, ao Projeto de Lei nº 002/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóvel de sua propriedade à concessionária ÁGUAS DE NANUQUE CONCESSIONÁRIA SPE S/A, inscrita no CNPJ nº 50.150.909/0001-02, para implantação da Estação Elevatória de Efluentes ME-03. "

A vereadora **Lualga Lopes Miranda**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e do §1º do Art. 104 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, remeto ao Plenário a seguinte **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 002/2026:

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 002, de 02 de março de 2026, o
Art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei fica condicionada à assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de encargo social consistente na instalação de lixeiras públicas urbanas, conforme as seguintes condições:

I – instalação de lixeiras ao longo do trajeto compreendido a partir da Avenida Belo Horizonte, esquina com a Rua Juiz de Fora, seguindo pela Rua São João Del Rei até a esquina com a Rua Circular - Centro, nas proximidades da Delegacia de Polícia Civil;

II – instalação de lixeiras na Avenida Geraldo Romano, iniciando na Rua São João Del Rei até a Rua Poços de Caldas, no Centro;

III – instalação de lixeiras na Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a Avenida Mucuri e a Rua Pouso Alegre;

IV – as lixeiras deverão ser instaladas em ambos os lados das vias públicas;

V – o espaçamento máximo entre cada lixeira deverá ser de 80 (oitenta) metros;

VI – caberá à concessionária a instalação, manutenção, conservação e eventual substituição das lixeiras instaladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

§1º As lixeiras deverão possuir características adequadas ao uso urbano, garantindo durabilidade, segurança e acessibilidade.

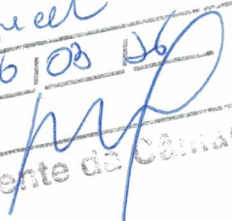
§2º As obrigações previstas neste artigo deverão ser iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, devendo a instalação das lixeiras ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da mesma data inicial.

§3º As lixeiras instaladas deverão conter identificação institucional da concessionária, indicando a parceria com o Município de Nanuque, podendo constar logomarca, nome da empresa e menção à cooperação institucional.

§4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na aplicação das medidas administrativas previstas no Termo de Concessão e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de março de 2026.


Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

Sessão 7ª Ordinária
a Comissão de Orçamento e Serv
Emitir Parecer
Em 16/03/26

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Emenda Aditiva nº 001/2026 Sessão 7ª Ordinária

JUSTIFICATIVA

a Comissão de Orçamento

Emitir Parecer

Em 16/03/26

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente
Srs. Vereadores
Sra. Vereadora

A presente Emenda tem por finalidade estabelecer contrapartida social à concessão de direito real de uso de bem público municipal em favor da empresa Águas de Nanuque Concessionária SPE S/A.

A implantação da Estação Elevatória de Efluentes representa importante avanço para o sistema de saneamento básico do Município, contribuindo para a melhoria das condições ambientais e de saúde pública. Entretanto, a concessão de uso de bem público municipal deve estar acompanhada de benefícios concretos e perceptíveis à coletividade, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da função social do patrimônio público.

Nesse sentido, a presente Emenda estabelece como encargo social a instalação de lixeiras públicas ao longo de importantes trechos urbanos da cidade, abrangendo vias de significativa circulação localizadas em regiões centrais e comerciais do Município.

A disponibilização adequada de equipamentos de coleta de resíduos contribuirá diretamente para a melhoria da limpeza urbana, a redução do descarte irregular de lixo e a promoção de um ambiente urbano mais organizado e saudável.

A previsão de instalação das lixeiras em ambos os lados das vias e com espaçamento máximo de 80 metros busca garantir maior efetividade à medida, ampliando o acesso da população aos pontos de descarte adequado de resíduos.

Além disso, a identificação institucional da concessionária nas lixeiras evidencia a parceria entre o setor público e a empresa concessionária, reforçando a responsabilidade social corporativa e a cooperação institucional em benefício da cidade.

O prazo estabelecido para início e conclusão das instalações revela-se razoável e suficiente para a adequada execução das providências necessárias.

Dessa forma, a presente Emenda busca equilibrar a concessão do bem público com a geração de benefícios urbanos diretos à população, promovendo melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade ambiental do Município.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de março de 2026.

[Assinatura]
Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br